CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

CONSIDERANDO que os dados apresentados pelo mapa da violência 2015 dizem que a violência contra as mulheres aumentou e continua aumentando, se tornando uma das maiores chagas sociais que precisam ser enfrentadas. E não há como negar que ela está fundamentalmente ligada a uma cultura machista, que objetifica a mulher e a desqualifica enquanto sujeito de direito;

CONSIDERANDO que, segundo o Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o número de feminicídios cresceu 81,5% na Bahia entre 2006 e 2016, sendo maior entre as mulheres negras (5,9) que entre as não negras (3,4);

CONSIDERANDO que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas, também, pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que, em nosso País atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar. A casa, espaço da família, onde deveria ser "o porto seguro" considerado como lugar de proteção, passa a ser um local de risco para mulheres e crianças;

CONSIDERANDO que uma das principais dificuldades enfrentadas por mulheres em situação de violência doméstica é a retomada da "normalidade" de suas vidas, pois enfrentam profundos traumas e prejuízos psicológicos;

CONSIDERANDO que muitas mulheres em situação de violência doméstica ainda se esbarram com a questão da autonomia financeira em relação aos parceiros, o que dificulta a superação das situações de agressões e risco que são vividas dentro de casa. Sendo que o prolongamento da dependência financeira pode levar a um agravamento das situações de violência, gerando consequências extremamente graves, como o feminicídio. Segundo a pesquisa realizada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, ONU Mulheres, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e Secretaria de Políticas para as Mulheres, dos 4.762

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-parceiro;

CONSIDERANDO que a gratuidade temporária no uso das linhas urbanas do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Salvador é importante para que esta mulher possa acompanhar o processo e usufruir de seus direitos ao acolhimento e ao apoio institucional;

CONSIDERANDO que todas as medidas protetivas e/ou de acompanhamento, que servirão de critério para a concessão da gratuidade temporária, são previstas pela Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e aplicadas no âmbito do Município de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que crie bilhete de isenção temporária do pagamento de tarifa nas linhas urbanas de ônibus, no âmbito do Município de Salvador, para mulheres vítimas de violência doméstica quais estejam concedidas medida protetiva conforme disposto no art. 18 da Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha, bem como as que estejam em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previsto pela mesma Lei Federal e em Leis Estaduais e Municipais.

Salvador, 25 de fevereiro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL